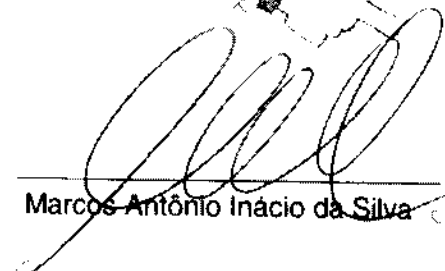
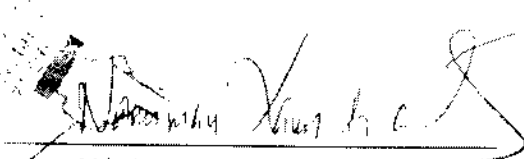
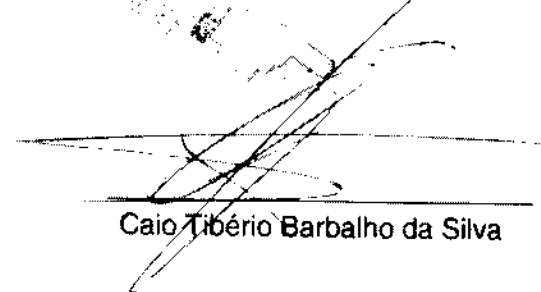


CONTINUAÇÃO DA 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
MARCOS INÁCIO ADVOCACIA

João Pessoa/PB, 26 de dezembro de 2016.


Marcos Antônio Inácio da Silva


Nárriman Xavier da Costa


Caio Tibério Barbalho da Silva

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____


CARTÃO
RECONHECIDO, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
NARRIMAN XAVIER DA COSTA.....
Em test. da verdade, João Pessoa-PB 27/12/2016 15:30:50
Iris Maria Araújo de Brito - Escrevente
[2016-022809] JENL:R\$ 18,49 FAPEN:R\$ 0,25 FEPJ:R\$ 1,70 JSS:R\$ 0,42
SELO DIGITAL: AE781563-LRNJ
Confira a autenticidade em <https://calendario.dinh.us.br>


CARTÃO
RECONHECIDO, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.....
CAIO TIBERIO BARBALHO DA SILVA.....
Em test. da verdade, João Pessoa-PB 27/12/2016 15:30:47
Iris Maria Araújo de Brito - Escrevente
[2016-022809] JENL:R\$ 18,49 FAPEN:R\$ 0,25 FEPJ:R\$ 1,70 JSS:R\$ 0,42
SELO DIGITAL: AE781563-LRNJ
Confira a autenticidade em <https://calendario.dinh.us.br>

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi
AVERBADO, nesta data, no livro nº 802 do Registro
de Sociedade de Advogados, sob o nº 196

João Pessoa, 28 08/2017

[Assinatura]
OFICIAL DE REGISTRO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi
AVERBADO, nesta data, no livro nº 802, do Registro
de Sociedade de Advogados, sob o nº 746

João Pessoa, 08 de 08 de 2017

[Assinatura]
OFICIAL DE REGISTRO

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES PURA
 MARCOS INÁCIO ADVOCACIA**

Marcos Antônio Inácio da Silva, brasileiro, casado, advogado, com registro na Seccional da OAB/PB sob o nº 4007, portador da Cédula de Identidade RG nº 553.599-SSP/PB e CPF nº 206.448.414-00, residente e domiciliado na Av. João Cirilo da Silva, nº 291, Ed. Heron Marinho, Apto. 1901, Altiplano Cabo Branco, CEP 58046-005, em João Pessoa, Estado da Paraíba;

Nárriman Xavier da Costa e Inácio, brasileira, casada, advogada, com registro na Seccional da OAB/PB sob o nº 10334, portadora da Cédula de Identidade RG nº 862.606-SSP/PB e CPF nº 419.121.364-49, residente e domiciliada na Av. João Cirilo da Silva, nº 291, Ed. Heron Marinho, Apto. 1901, Altiplano Cabo Branco, CEP 58046-005, em João Pessoa, Estado da Paraíba; e

Caio Tibério Barbalho da Silva, brasileiro, casado, advogado, com registro na Seccional da OAB/PB sob o nº 18873, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.072.773-SSP/PB e CPF nº 074.757.494-44, residente e domiciliada na Rua Maria das Dores Souza, nº 60 - Apt. nº 2801, Altiplano Cabo Branco, CEP 58046-095, em João Pessoa, Estado da Paraíba.

Únicos sócios da sociedade de advogados **Marcos Inácio Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.983.619/0001-75 e registrada na Seccional da OAB/PB sob o nº 196, no Livro B nº 02, às fls. 163, 163v, 164, 164v e 165, em 31/07/2007, conforme Certidão SA/Nº 23/2007, cujo contrato social foi alterado, sendo, a primeira alteração contratual registrada na Seccional da OAB/PB sob o nº 196, no Livro B nº 02, às folhas nº 45 e 46; a segunda alteração contratual registrada na Seccional da OAB/PB sob o nº 196, no Livro B nº 02, às folhas nº 62, 63 e 64; a terceira alteração contratual registrada na Seccional da OAB/PB sob o nº 196, no Livro B nº 02, às folhas nº 78, 79, 80 e 81; a quarta alteração contratual registrada na Seccional da OAB/PB sob o nº 196, no Livro B nº 02, à folha nº 91; a quinta alteração contratual registrada na Seccional da OAB/PB sob o nº 196, no Livro B nº 02, às folhas nº 148, 149, 150 e 151.

Com sede na Avenida Francisca Moura, nº 548, Centro, CEP 58013-441, em João Pessoa, Estado da Paraíba, Telefone (83) 3044.1000, pelo presente instrumento particular, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o contrato constitutivo da sociedade e alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir arroladas:

DA ABERTURA, REESTABELECIMENTO E ALTERAÇÕES DE ENDEREÇOS DE FILIAIS

PRIMEIRO – Fica deliberada a abertura de escritórios administrativos (unidades auxiliares), de apoio às atividades operacionais do estabelecimento sede, não havendo atividade econômica:

- 1º. **Escritório de João Pessoa – PB**; na Rua Paulino Santos Coelho, nº 195, Bairro Jardim Cidade Universitária, CEP 58052-570;
- 2º. **Escritório de João Pessoa – PB**; na Av. Dom Pedro I, s/n, sala 1A, Bairro Tambiá, CEP 58013-021;
- 3º. **Escritório de Cabedelo - PB**, na Av. Duque de Caxias, nº 293, sala 03, Bairro Centro, CEP 58100-263;
- 4º. **Escritório de Princesa Isabel - PB**, na Pça. Frei Damião, nº 116, Bairro Centro, CEP 58755-000;
- 5º. **Escritório de Rio Tinto – PB**, na Rua da Aurora, nº 906, Bairro Centro, CEP 58297-000;

- •
- •

0-045;
Chateaubriand, nº 67, Bairro Centro.

**CONTINUAÇÃO DA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VISTO
SIMPLES PURA MARCOS INÁCIO ADVOCACIA**

3º. Escritório de Santa Cruz do Capibaribe – PE, Rua Raimundo Francelino Aragão, nº 243, Parte Térrea, Bairro Centro, CEP: 55192-030.

QUARTO – Os escritórios abaixo relacionados, após a homologação desta alteração contratual, passarão a exercer suas atividades nos seguintes endereços:

- 1º. Escritório de Campina Grande – PB, passará a exercer suas atividades na cidade de Brasília – DF, na SHN Quadra 1 Bloco A, s/n, Bairro Asa Norte, CEP 70701-010, desenvolvendo atividade econômica de prestação de serviços advocatícios.
- 2º. Escritório de Sapé – PB, passará a exercer suas atividades na Praça Dr. João Ursulo, s/n, Bairro Centro, CEP 58340-000;
- 3º. Escritório de Itabaiana – PB, passará a exercer suas atividade na cidade de Guarabira – PB, na Rua Sabiniano Maia, nº 780, Bairro Novo, CEP 58200-000;
- 4º. Escritório de Bayeux – PB, passará a exercer suas atividade na Av. Liberdade, nº 4241, Bairro Centro, CEP 58306-001;
- 5º. Escritório de Queimadas – PB, passará a exercer suas atividade na cidade de Santa Rita – PB, na Rua Horácio Furtado, nº 18, Bairro Centro, CEP 58300-380;
- 6º. Escritório de Campina Grande – PB, passará a exercer suas atividades na Rua Estácio Tavares Wanderley, nº 265 – salas 03 e 04, Bairro Liberdade, CEP 58432-045;
- 7º. Escritório de Cajazeiras – PB, passará a exercer suas atividades na Av. Comandante Vital Rolim, nº 747, Bairro Santa Cecília, CEP 58900-000;
- 8º. Escritório de Monteiro – PB, passará a exercer suas atividades na Rua Olímpio Gomes, nº 408, Bairro Centro, CEP 58500-000;
- 9º. Escritório de Recife – PE, passará a exercer suas atividade na Rua dos Palmares, nº 239, Bairro Santo Amaro, CEP 50630-040;
- 10º. Escritório de Santa Cruz do Capibaribe – PE, passará a exercer suas atividades na cidade de Arcoverde – PE, na Rua Dr. Augusto Cavalcante, nº 200, Bairro Centro, CEP 56506-640;
- 11º. Escritório de Serra Talhada – PE, passará a exercer suas atividades na Rua Joca Magalhães, nº 142, Bairro Nossa Senhora da Penha, CEP 56903-480;
- 12º. Escritório de Jaboatão dos Guararapes – PE, passará a exercer suas atividades na Rua Bernardo Vieira de Melo, nº 14, lojas 11 e 12, Bairro Centro, CEP 54080-310;
- 13º. Escritório de Caicó – RN, passará a exercer suas atividades na Av. Coronel Martiniano, nº 1247, Bairro Centro, CEP 59300-000;
- 14º. Escritório de João Câmara – RN, passará a exercer suas atividades na Rua Padre João Maria, nº 179, Bairro Centro, CEP 59500-000;
- 15º. Escritório de Natal – RN, passará a exercer suas atividades na Av. Cel. Estevam, nº 3536 G, Bairro Nossa Senhora de Nazaré, CEP 59062-200;

CONTINUAÇÃO DA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SIMPLES PURA MARCOS INÁCIO ADVOCACIA

DO CAPITAL SOCIAL

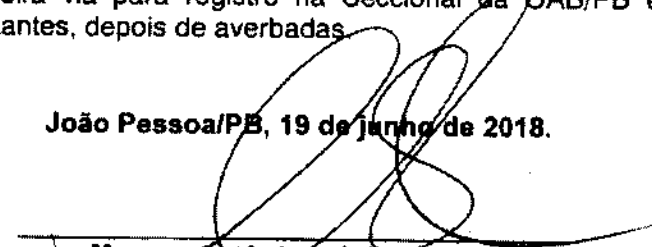
QUINTO – O capital social que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado e dividido em 100 (cem) quotas no valor individual de R\$ 1.000,00 (mil reais), passa a ser de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), dividido em 1.500 (mil e quinhentas) quotas de valor individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com o aumento de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), sendo, R\$ 552.163,10 (quinhentos e cinquenta e dois mil cento e sessenta e três reais e dez centavos) através de Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital Realizados, registrados na conta contábil 2.07.03.01.01.0001 e R\$ 336,90 (trezentos e trinta e seis reais e noventa centavos) em moeda corrente nacional, integralizados pelo sócio **Marcos Antônio Inácio da Silva**; R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) em moeda corrente nacional, integralizados pela sócia **Nárriman Xavier da Costa e Inácio** e R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) em moeda corrente nacional, integralizados pelo sócio **Caio Tibério Barbalho da Silva**, no ato da assinatura deste contrato, passando o capital social a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

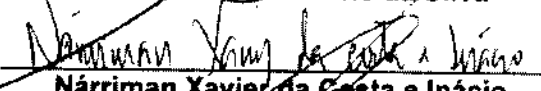
NOMES DOS SÓCIOS	PERCENTUAL	VALOR R\$
MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA	85%	637.500,00
NÁRRIMAN XAVIER DA COSTA E INÁCIO	10%	75.000,00
CAIO TIBÉRIO BARBALHO DA SILVA	5%	37.500,00
TOTAIS	100%	750.000,00

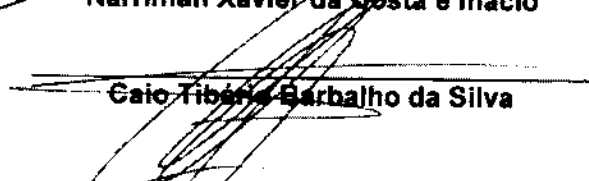
SEXTO – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social e alterações posteriores, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem de comum acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, assinam-no em três vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, o que fazem na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e também assinam, destinando-se a primeira via para registro na Seccional da OAB/PB e as demais vias devolvidas aos contratantes, depois de averbadas.

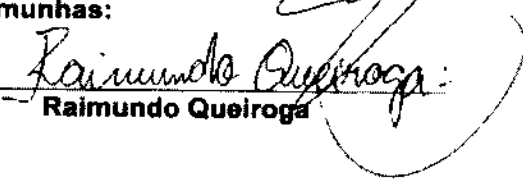
João Pessoa/PB, 19 de junho de 2018.


Marcos Antônio Inácio da Silva


Nárriman Xavier da Costa e Inácio


Caio Tibério Barbalho da Silva

Testemunhas:


Raimundo Queiroga


Karla Leite



ADVOGADO VALORIZADO
CIDADÃO RESPEITADO

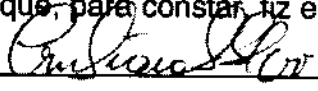
CERTIDÃO Nº 321/2018

CERTIFICO em razão do meu ofício, que foi homologado em reunião da Primeira Câmara no dia 14/09/2018 o pedido de registro da **SEXTA ALTERAÇÃO** da Sociedade de Advogados sob a denominação de "**MARCOS INÁCIO ADVOCACIA**", registrada desde **31/07/2007** sob nº **196**, Livro B 02, composta dos sócios MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, e CAIO TIBÉRIO BARBALHO DA SILVA inscritos nesta seccional sob nºs 4.007, 10.334 e 18.873, respectivamente.

CERTIFICO, que na referida alteração consta a abertura, reestabelecimento e alterações de endereços de filiais e aumento do Capital Social.

CERTIFICO, ainda, que a Sociedade tem sede e foro na Avenida Francisca Moura, nº 548, Centro, CEP 58013-441 – João Pessoa – PB.

Do que, para constar, fiz emitir a presente Certidão em 03 de outubro de 2018.

Eu  Cristiana Leite da Silva – Oficial de Registro da OAB/PB.

VISTO:


Francisco de Assis Almeida e Silva
Secretário-Geral da OAB/PB

CONTRATO SOCIAL

MARCOS INACIO ADVOCACIA

Marcos Antonio Inácio da Silva, brasileiro, casado em regime parcial de bens, advogado, com registro na Seccional da OAB/PB sob o nº 4007, portador da Cédula de Identidade RG nº 553.599-SSP/PB e CPF nº 206.448.414-00, residente e domiciliado na Avenida Francisca Moura, nº 516, Centro, Cep 58013-441, em João Pessoa, Estado da Paraíba; e

Nárrimán Xavier da Costa, brasileira, divorciada, advogada, com registro na Seccional da OAB/PB sob o nº 10334, portadora da Cédula de Identidade RG nº 862.606-SSP/PB e CPF nº 419.121.364-49, residente e domiciliada na Rua Oceano Índico, nº 208, Apto. 401, Intermares, Cep 58310-100, em Cabedelo, Estado da Paraíba,

pelo presente instrumento particular, sendo capazes, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade simples de advogados, que se regerá pelas disposições legais específicas aplicáveis à espécie (Lei nº 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia e Provimento CFOAB nº 112/2006) e, nas omissões destas, supletivamente, pelas normas da sociedade simples, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, OBJETO, SEDE E PRAZO

Cláusula primeira – A sociedade gira sob a denominação social de **Marcos Inácio Advocacia**, permanecendo o nome do sócio, na denominação social, mesmo depois do seu passamento, conforme faculta o artigo 16, § 1º, da Lei nº 8.906/1994.

Cláusula segunda – O objeto social consiste na prestação de serviços de advocacia em geral, inclusive consultoria e assessoria jurídicas.

Cláusula terceira – A sede e domicílio da sociedade são na Avenida Francisca Moura, nº 548, Centro, Cep 58013-441, em João Pessoa/Pb, onde funciona seu escritório central.

Cláusula quarta – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades quando, devidamente, constituída.

DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula quinta – O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60 (sessenta) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), subscritas e integralizadas pelos sócios neste ato, em moeda corrente nacional, e distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor - R\$
- Marcos Antonio Inácio da Silva	54	R\$ 54.000,00
- Nárriman Xavier da Costa	06	R\$ 6.000,00
Totais	60	R\$ 60.000,00

Cláusula sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, respondendo todos, solidariamente, pela integralização do capital social e, subsidiária e ilimitadamente, pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MARCOS INÁCIO ADVOCACIA"

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula sétima – A administração dos negócios sociais fica a cargo dos sócios, que passam a representar a sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhes, inclusive, os serviços advocatícios que lhes sejam distribuídos pela sociedade.

Subcláusula única – Os sócios podem exercer, autonomamente, a advocacia e auferir os respectivos honorários como receita pessoal.

Cláusula oitava – Os sócios são nomeados para o cargo de administrador e tomam posse neste ato formalizando a investidura nos respectivo cargo, e prestam o compromisso de desempenhar, com lealdade e exação, os deveres do cargo e cumprir fielmente este contrato, as deliberações sociais e as leis, sob pena de responsabilidade.

Subcláusula primeira – Os administradores têm os poderes e atribuições que a lei e este contrato lhes conferem, para lograr os fins e no interesse da sociedade, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da sociedade.

Subcláusula segunda – O exercício do cargo cessa pela destituição, a qualquer tempo, mediante deliberação de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Cláusula nona – Os administradores podem constituir mandatários da sociedade, devendo o instrumento especificar os atos e operações que deverão praticar.

Subcláusula única – Nos casos de prestação de serviços advocatícios a clientes da sociedade, as procurações devem ser outorgadas, individualmente, aos advogados sócios e indicar que fazem parte da sociedade.

Cláusula décima – A sociedade pode celebrar ajustes de associação com advogados, sem vínculo empregatício, para atuação profissional e participação nos resultados, e associação, sem implicação societária, ou colaboração com outras sociedades de advogados.

Subcláusula única – O contrato de associação com advogado sem vínculo empregatício deve ser apresentado para averbação em três vias, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Seccional da OAB, ficando uma via arquivada na Seccional da OAB e as outras duas vias devolvidas às partes, com a anotação da averbação realizada.

Cláusula décima primeira – O número de registro da sociedade estabelecido pela Seccional da OAB deve ser indicado em todos os contratos que a sociedade celebrar.

Cláusula décima segunda – O uso da denominação social é feito pelos sócios, isoladamente, ficando vedado o seu uso em negócios estranhos aos fins sociais, sob pena de serem responsabilizados nos termos da lei civil.

Cláusula décima terceira – Os sócios têm direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MARCOS INÁCIO ADVOCACIA"

DO CONSELHO FISCAL

Cláusula décima quarta – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula décima quinta – As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social, ressalvada a renúncia do administrador, que se torna eficaz, em relação à sociedade, a partir do momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita do renunciante, e, em relação a terceiros, após a averbação.

Cláusula décima sexta – Nas deliberações dos sócios, os administradores darão preferência à forma estabelecida no artigo 1.072, § 3º, do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), ou convocarão os sócios consoante o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Cláusula décima sétima – No primeiro quadrimestre de cada ano, os sócios deverão:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações contábeis;
- b) designar os administradores, quando for o caso; e
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula décima oitava – É ilimitada a responsabilidade dos sócios que aprovarem, expressamente, deliberações sociais infringentes deste contrato ou da lei.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Cláusula décima nona – O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em trinta e um de dezembro de cada ano, ocasião em que os administradores mandarão elaborar as demonstrações contábeis obrigatórias.

Cláusula vigésima – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, exceto se, havendo lucro, os sócios deliberarem levá-lo ao patrimônio líquido da sociedade para posterior destinação.

DA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

Cláusula vigésima primeira – A sociedade poderá abrir filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual, que deverá ser averbada no registro da sociedade e arquivada na Seccional da OAB onde for funcionar a filial, promovendo-se a inscrição suplementar dos advogados que nela irão atuar.

Subcláusula única – Os sócios deliberam, neste ato, a abertura dos seguintes escritórios:

Escritório de João Pessoa

Avenida Francisca Moura, nº 528 – Centro – Cep 58013-441 – João Pessoa/PB

Escritório de João Pessoa

Avenida Francisca Moura, nº 568 – Centro – Cep 58013-441 – João Pessoa/PB

39

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MARCOS INÁCIO ADVOCACIA"

Escritório de Campina Grande

Rua Vice-Prefeito Antonio de Carvalho Sousa, nº 400 – Edifício Centro Jurídico Ministro Rafael Mayer – Sala 04 – Térreo – Liberdade - Cep 58105-227 – Campina Grande/PB

Escritório de Sousa

Rua Coronel João Alvino Gomes de Sá, nº 29 – Centro – Cep 58800-030 – Sousa/PB

Escritório de Cajazeiras

Rua Padre Rolim, nº 497 – Sala 05 – Centro – Cep 58900-000 – Cajazeiras/PB

Escritório de Recife

Rua Doutor Bartolomeu Anacleto, nº 647 – São José – Cep 50020-140 – Recife/PE

Escritório de Goiana

Rua Direita, nº 331 – Centro – Cep 55900-000 – Goiana/PE

Escritório de Caruaru

Avenida Joaquim Nabuco, nº 722 – Divinópolis – Cep 55010-420 – Caruaru/PE

Escritório de Salgueiro

Rua Agamenon Magalhães, nº 668 – Centro – Cep 56000-000 – Salgueiro/PE

Escritório de Garanhuns

Rua General Dantas Barreto, nº 164 – São José – Cep 55295-080 – Garanhuns/PE

Escritório de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, nº 2000 – Edifício Profissional Center – Salas 407/408 – Candelária – Cep 59064-250 – Natal/RN

Escritório de Mossoró

Avenida Alberto Maranhão, nº 2375 – Belo Horizonte – Cep 59600-005 – Mossoró/RN

Escritório de Caicó

Rua Tonheca Dantas, nº 333 – Penedo – Cep 59300-000 – Caicó/RN

Escritório de Pau dos Ferros

Avenida Independência, nº 1761 – Centro – Cep 59900-000 – Pau dos Ferros/RN

Escritório de Limoeiro do Norte

Rua Sabino Roberto, nº 2835 – Centro – Cep 62930-000 – Limoeiro do Norte/CE

Escritório de Juazeiro do Norte

Avenida Padre Cícero, nº 532 – Centro – Cep 63010-020 – Juazeiro do Norte/CE

Cláusula vigésima segunda – As filiais ou quaisquer outras dependências serão extintas quando ocorrer a extinção do estabelecimento-sede ou por deliberação de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E MORTE DE SÓCIOS

Cláusula vigésima terceira – Se um dos sócios pretender retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na subcláusula única da cláusula vigésima sétima deste instrumento, podendo os demais sócios, nos trinta dias subsequentes à notificação, decidir pela dissolução da sociedade.

Cláusula vigésima quarta – O sócio poderá ceder, total ou parcialmente, suas quotas de capital a qualquer sócio da sociedade ou a advogado estranho à sociedade, desde que a cessão seja aprovada pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

OAB-23
Fls. 24
14

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MARCOS INÁCIO ADVOCACIA"

Subcláusula única – A cessão somente terá eficácia perante a sociedade e terceiros a partir da averbação da respectiva alteração contratual na Seccional da OAB, subscrita pelos sócios anuentes e pelos que representem a maioria absoluta do capital social.

Cláusula vigésima quinta – Ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, ele será excluído da sociedade, mediante alteração contratual, e seus haveres serão pagos na forma descrita na subcláusula única da cláusula vigésima sétima deste instrumento.

Cláusula vigésima sexta – O sócio que praticar atos considerados graves, pondo em risco o bom andamento dos negócios sociais, será excluído por justa causa da sociedade.

Subcláusula primeira – A exclusão será determinada em reunião dos sócios convocada, especialmente, para essa finalidade, ciente o acusado, em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa por escrito.

Subcláusula segunda – Efetivar-se-á a exclusão por meio de alteração contratual, averbada na Seccional da OAB, que deverá ser instruída com a prova da comunicação feita, pessoalmente, ao interessado ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de títulos e documentos, e os haveres do sócio excluído lhe serão reembolsados na forma determinada na subcláusula única da cláusula vigésima sétima deste instrumento.

Cláusula vigésima sétima – Nos casos de retirada, exclusão ou morte de sócio, a sociedade não será dissolvida, admitido o prazo de cento e oitenta dias, a contar da ocorrência, para que seja recomposto o número mínimo de dois sócios, com a admissão de um ou mais quotistas, prosseguindo com o sócio remanescente, o qual determinará o levantamento de um balanço especial na época do evento.

Subcláusula única – O sócio retirante, excluído ou os herdeiros do sócio falecido receberão todos os seus haveres, que corresponderão ao percentual representativo de suas quotas integralizadas no total do capital social, aplicável sobre o montante do patrimônio líquido da sociedade apurado até o balanço especial, em até dez prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de trinta dias contados da data do balanço especial e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Cláusula vigésima oitava – A sociedade será dissolvida:

I - de pleno direito:

- a) quando ocorrer o consenso unânime dos sócios;
- b) quando os sócios deliberarem por maioria absoluta do capital social; ou
- c) quando permanecer apenas com um sócio por mais de cento e oitenta dias;

II - por decisão judicial:

- a) quando anulada a sua constituição; ou
- b) quando exaurido o fim social ou verificada a sua inexecutibilidade.

Cláusula vigésima nona – A sociedade dissolvida conservará a personalidade jurídica, até a extinção, com o fim de proceder à liquidação.

7- 22
(4)

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MARCOS INÁCIO ADVOCACIA"

Cláusula trigésima – Dissolvida a sociedade, deverá ser providenciada, imediatamente, a investidura do liquidante e restringir a administração própria aos negócios inadiáveis, vedadas novas operações, pelas quais responderá solidária e ilimitadamente.

Cláusula trigésima primeira – Competirão ao liquidante representar a sociedade e praticar todos os atos necessários à sua liquidação, inclusive alienar bens móveis ou imóveis, transigir, receber e dar quitação, regendo-se as obrigações e a responsabilidade do liquidante pelos preceitos peculiares às dos administradores da sociedade.

Subcláusula única – O liquidante, quando autorizado pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social, poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos, se indispensáveis ao pagamento de obrigações inadiáveis, e prosseguir, para facilitar a liquidação, na atividade social.

Cláusula trigésima segunda – Constituem deveres do liquidante:

- a) averbar e publicar a ata, sentença ou instrumento de dissolução da sociedade;
- b) arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;
- c) proceder, nos quinze dias seguintes ao da sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, à elaboração das demonstrações contábeis;
- d) ultimar os negócios da sociedade, realizar o ativo, pagar o passivo e partilhar o remanescente entre os sócios;
- e) exigir dos quotistas, quando insuficiente o ativo à solução do passivo, a integralização de suas quotas e, se for o caso, as quantias necessárias, nos limites da responsabilidade de cada um e proporcionalmente à respectiva participação nas perdas, repartindo-se, entre os sócios solventes e na mesma proporção, o devido pelo insolvente;
- f) convocar reunião dos sócios, a cada seis meses, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação, prestando contas dos atos praticados durante o semestre, ou sempre que necessário;
- g) apresentar aos sócios, finda a liquidação, o relatório da liquidação e as suas contas finais;
- h) averbar, na Seccional da OAB, a ata da reunião dos sócios, ou o instrumento firmado pelos sócios, que considerar encerrada a liquidação.

Cláusula trigésima terceira – Extingue-se a sociedade pelo encerramento da liquidação, depois de aprovadas as contas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula trigésima quarta – Os administradores nomeados neste instrumento declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, § 1º, do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Cláusula trigésima quinta – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão resolvidas amigavelmente ou dirimidas com base na legislação específica e noutras disposições legais aplicáveis à espécie.

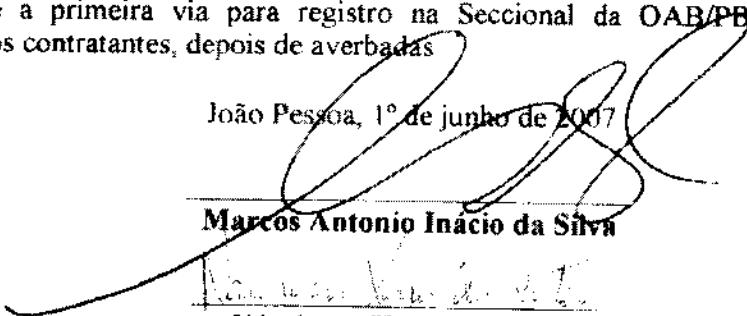
CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MARCOS INÁCIO ADVOCACIA"

Cláusula trigésima sexta – A qualquer tempo, mediante deliberação de sócios que representem a maioria absoluta do capital social, poderá este instrumento ser alterado em todos os seus dispositivos, respeitadas as formalidades legais.

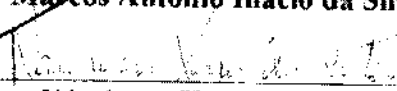
Cláusula trigésima sétima – Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, assinam-no em três vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, o que fazem na presença das duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram e também assinam, destinando-se a primeira via para registro na Seccional da OAB/PB e as demais vias devolvidas aos contratantes, depois de averbadas.

João Pessoa, 1º de junho de 2007



Marcos Antonio Inácio da Silva

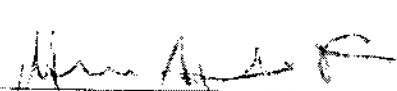


Nárriman Xavier da Costa

TESTEMUNHAS:



Lindberg Carneiro Teles Araújo
RG nº 1.070.373-SSP-PB



Nelson Azevedo Torres
RG nº 2.331.719-SSP-PB

Visto do Advogado:


Karla Leite
Advogada
OAB/PB 11.755

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 08.983.619/0001-75
NOME EMPRESARIAL: MARCOS INACIO ADVOGADOS
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: NARRIMAN XAVIER DA COSTA E INACIO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: CAIO TIBERIO BARBALHO DA SILVA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/01/2021 às 12:54 (data e hora de Brasília).



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

INSCRIÇÃO:
4007

FILIAÇÃO
ANTONIO INACIO DA SILVA
EDITE AVELINO DA SILVA

NATURALIDADE
CARUARU-PE

DATA DE NASCIMENTO

08/11/1959

RG
553588 - SSP/PB

CPF
206.448.414-00

QUADRO DE ORGÃO E TENDAS

VIA - EXPIRAÇÃO EM

SIM

01 23/04/2008

JOSE MARIO PORTO JUNIOR
PRESIDENTE

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05094968

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.960/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

RESERVAÇÃO

VALOR EM REAIS
O TERCIO DO TERCIO

1845350843

03152028273

24/01/2025

04/07/2008

PARAIBA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADA

VOME
NARRIMAN XAVIER DA COSTA E INACIO

10334

ASSINADO
RUI BARBOSA DEOCLECIANO DA COSTA
PALMIRA XAVIER DA COSTA

ESTADUALIDADE
CAMPINA GRANDE-PB

DATA DE NASCIMENTO
07/02/1985

RG
852808 - SSP-PB

CPF
418.121.384-49

DOADOR DE OSGAOS E FCGOS
NAO

VIA EXERCICIO EM
02 07/07/2017

PAULO ANTONIO DE MOURA SILVA
PRESIDENTE

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 09348894

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR
Narriman Xavier da Costa e Inacio

OBSERVACOES

09348894

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

400-7

IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR
Narriman Xavier da Costa e Inacio

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NUMERO 852.808 - 2ª VIA

DATA DE EMISSÃO 31/01/2017

NOME NARRIMAN XAVIER DA COSTA E INACIO

ALICADO

ASSINADO RUI BARBOSA DEOCLECIANO DA COSTA
PALMIRA XAVIER DA COSTA

ESTADUALIDADE CAMPINA GRANDE-PB

DATA DE NASCIMENTO 07/02/1985

RG 852.808

CPF 418.121.384-49

DOADOR DE OSGAOS E FCGOS NAO

VIA EXERCICIO EM 02 07/07/2017

PAULO ANTONIO DE MOURA SILVA PRESIDENTE

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA

PLACAR
MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
ELIZABETH BARBALHO DA SILVA

NATURALIDADE
CUITE-PB

DATA DE NASCIMENTO
04/08/1987

CPF
074.757.494-44

DATA DE EXERCÍCIO
02/11/02/2021

INSCRIÇÃO
18673

CPF
3.072.773 - 8808/PB

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11381417

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA

PLACAR
MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
ELIZABETH BARBALHO DA SILVA

NATURALIDADE
CUITE-PB

DATA DE NASCIMENTO
04/08/1987

CPF
074.757.494-44

DATA DE EXERCÍCIO
02/11/02/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CAI TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA

PLACAR
MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
ELIZABETH BARBALHO DA SILVA

NATURALIDADE
CUITE-PB

DATA DE NASCIMENTO
04/08/1987

CPF
074.757.494-44

DATA DE EXERCÍCIO
02/11/02/2021

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CAI TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA

PLACAR
MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
ELIZABETH BARBALHO DA SILVA

NATURALIDADE
CUITE-PB

DATA DE NASCIMENTO
04/08/1987

CPF
074.757.494-44

DATA DE EXERCÍCIO
02/11/02/2021

ROTEIRO: 034 - 0001 - 000 - 4645
MATRÍCULA: 0000273820-2023-08-4
DOM. BANC: 00104 04914 003000002016
SEGUNDA VIA

DOM. ENT:

Data de Apresentação: 14/08/2023
Cadastro sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código 0000273820-1

Classificação: MTVMOD.TARIFARIA VERDE / A4 COMERCIAL /
OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES

LIGAÇÃO TRIFÁSICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP

Lim. Min.: 13,6

Lim. Max.: 14,0

MARCOS INACIO ADVOCACIA

AV FRANCISCA MOURA, 548

CENTRO
JOAO PESSOA (AG. 1)

CNPJ/CPF: 0X.XXX.XXX/00X1-75
Insc. Est.

CÓDIGO DO CLIENTE

6/273820-1

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

N9005766401

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	30/06/2023	31/07/2023	31	31/08/2023



NOTA FISCAL Nº: 001.630.919 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 11/08/2023

Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://nfeportal.svrs.rs.gov.br/nfe/consulta-chave-de-acesso>

2833 0805 0961 8300 0140 8800 2001 6308 1910 8990 7069

Protocolo de Autorização:
3252300015365525 - 11/08/2023 18:19:41

REF: MÊS / ANO

Agosto / 2023

VENCIMENTO

16/09/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 3.554,15

"Problemas com alcoolismo? Nós podemos ajudar - Ligue: (83) 3222-4567 / 8 8658-4566" - Alcolólicos Anônimos na Paraíba

Item de Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh - Ponta	KWH	538,23	2,184280	1.175,63	45,74	1.175,63	18	211,61	1,708120	PIS	2.759,33	0,8464	23,35
Energia Atv Injetada MUC B/2023 oPT	KWH	538,23	1,874110	-1.008,70	-45,74	-248,25	18	-44,68	1,708120	COFINS	2.759,33	3,8984	107,57
Consumo em kWh - Fora Ponta	KWH	4.872,75	0,308410	1.831,64	75,18	1.931,84	18	347,89	0,309840	ICMS	3.034,61	18,00	546,23
Energia Atv Injetada - Fora Ponta	KWH	4.872,75	0,378460	-1.844,19	-75,18	-1.445,80	18	-260,24	0,309840				
Energia Reativa Exced em kWh - F.ponta	UN	1,74	0,310420	0,54	0,02	0,54	18	0,10	0,242470				
Demanda de Potência Média - Fora Ponta	KW	48,18	33,645170	1.620,85	63,06	1.620,85	18	291,75	28,280000				
Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	KW	51,83	27,589040	1.429,80	67,84	0,00	0	0,00	26,280000				
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS													
CONTRIB SERVILUM PÚBLICA				248,58	0,00	0,00	0	0,00					

Demanda ponta - kW

Demanda fora ponta - kW 100

TOTAL: 3.554,14 139,91 3.034,81 646,23

Medidor	Grandesza	Partes	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Consumo kWh
N9005766401	Energia ativa em kWh	Ponta	47,862	58,364	50	538,2275
N9005766401	Energia injetada	Ponta	0	0	50	0
N9005766401	Energia ativa em kWh	Fora Ponta	544,9675	640,0455	50	4872,7475
N9005766401	Energia injetada	Fora Ponta	428,085	551,118	50	5997,78125

RESERVADO AO FISCO

Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

ITAU		341-7		ESTA FAT. SERÁ DEBIT. NO BCO 0104	
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU				VENCIMENTO 16/09/2023	
BENEFICIÁRIO ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA				AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO 2938/08909-7	
ENDEREÇO BR230 KM 25, S N - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680				NOSSO NÚMERO	
DATA DO DOCUMENTO 11/08/2023		Nº DOCUMENTO 273820-2023-08-4		DATA DO PROCESSAMENTO 11/08/2023	
CARTERA 100		ESPÉCIE R\$		VALOR 3.554,15	
INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.				(1) DESCONTOS/ABATIMENTOS (2) OUTRAS DEDUÇÕES (3) MORA/MULTA (4) OUTROS ACRÉSCIMOS (5) VALOR COBRANDO	
PAGADOR MARCOS INACIO ADVOCACIA AV FRANCISCA MOURA, 548				CPF/CNPJ 08.983.819/0001-76 JOAO PESSOA (AG: 1)	
BENEFICIÁRIO Débito Automático				CÓD. DE BAIXA	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

ATENÇÃO

UC com Minigeração classificada como GD, I para faturamento, conforme Lei 14.300/22
Saldo Ac: 0(P) 0(FP) A expirar em 09/2023: 0(P) 0(FP)

CANAL DE CONTATO

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	ANUAL	TRIM	APUR.	SEMIANUAL
DIC	5,00	0,05	0,00	0,00
FIC	4,00	1,00	0,00	0,00
DMIC	5,00	0,05		
DICRI		8,00		

Conjunto: João Pessoa

Referência:

06/2023

Tensão Contratada:

Limite Adequado:

13,6 a 14,0

FIC: Horas que o cliente ficou sem energia

FIC: Horas que o cliente ficou sem energia

DMIC: Duração da interrupção de energia por período

DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 12 MESES

MES	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MÊDIA	CONS FAT	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MÊDIA	FIC	DRE	ERE	DRE	CONS	ERE
AGO/23	538,23	28,75		4.872,75	48,18			1,74			
JUL/23	529,72	24,40		5.148,01	53,81			3,56			
JUN/23	570,08	24,19		6.295,47	71,74			2,89			
MAY/23	453,15	26,24		5.278,49	64,17			5,48			
ABR/23	603,32	29,80		7.300,13	59,04			10,53			
MAR/23	481,98	26,55		6.631,70	64,58			1,49			
FEV/23	636,56	42,80		14.549,22	80,32						
JAN/23	562,83	36,29		13.081,92	73,80						
DEZ/22	533,62	33,64		13.252,85	72,83						
NOV/22	526,47	36,90		12.784,73	67,53						
OUT/22	513,86	32,10		11.509,47	65,50						
SET/22	577,41	31,37		11.444,09	60,21						
AGO/22	500,87			10.422,58							

PONTA

INTERME-
DIÁRIA

FORA DE PONTA

PONTA

FORA DE PONTA

RESERVADO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%	UN	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	N	PERDAS (%)	FAT. POT	AL. FAT. POT	MEDIDO	FATURADO
Serviço de distribuição	845,30	23,78	KWH	Ponta	58,38	47,88	50,00	2,50	0,00	0,00	538,23	538,23
Compra de energia	1.082,12	30,45	INJ	Ponta	0,00	0,00	50,00	2,50	0,00	0,00	0,00	538,23
Serviço de transmissão	290,44	8,17	KWH	FPonta	840,05	544,87	50,00	2,50	0,00	0,00	4.872,75	4.872,75
Encargos setoriais	410,56	11,55	INJ	FPonta	551,12	428,09	50,00	2,50	0,00	0,00	5.097,76	4.872,75
Impostos diretos e encargos	925,73	26,05	KW	Ponta	0,52	0,00	50,00	2,50	0,00	0,00	26,75	0,00
Outros serviços	0,00	0,00	KW	FPonta	0,94	0,00	50,00	2,5	0,00	0,00	48,18	100,00
Total	3.554,15	100,00	ERE	FPonta	0,50	0,46	50,00	2,50	0,00	0,00	1,74	1,74
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 06/2023): R\$ 2.848,85			DRE	Ponta	0,29	0,00	50,00	2,50	0,00	0,00	14,87	0,00
			DRE	FPonta	0,74	0,00	50,00	2,50	0,00	0,00	38,05	0,00

DADOS DA DEMANDA

Demanda Contratada Ponta

Fora Ponta 100

* K: Constante do Medidor

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão à disposição para consulta em nossas agências de atendimento, no site www.energisa.com.br, aplicativo Energisa On ou através das nossas redes sociais.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vendida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 083 0196

Atendimento Energisa para deficientes auditivos ou de fala: 0800 086 1234

Central de Atendimento Energisa para deficientes auditivos ou de fala: 0800 086 1234

Central de Atendimento Energisa para deficientes auditivos ou de fala: 0800 086 1234

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste /
Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) /
Santander / Sicredi / Caixa Econômica
Federal / Bradesco / Inter



Agentes Credenciados:

Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) /
Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) /
Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) /
Sicredi (Agentes Credenciados) / Tnbanco



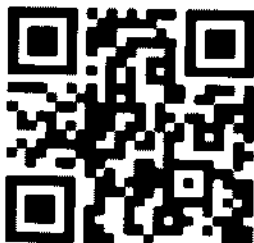
Autoatendimento e Internet:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste /
Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) /
Santander / Sicredi / Caixa Econômica
Federal / Bradesco / Inter

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no WhatsApp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
83 9 9135-5540



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

ANA BRIELY COUTINHO DIAS

FILIAÇÃO

KELNNER MAUX DIAS
NUBIA DIANA FERREIRA COUTINHO

NACIONALIDADE

JOÃO PESSOA-PB

DE

2952352 - SSP/PB

PROVA DE ANOS E TITULOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

17/06/1988

CPF

050.567.124-77

PLA

EXPERIENCIA EM

20/10/2011

18478

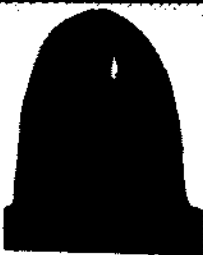


COCA BEZERRA

TEM REPOBLICA EM TODOS O TERRITORIO NACIONAL

18024738

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.900/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Ana Briely Coutinho Dias



IDENTIFICACAO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTERIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME

ANA BRIELY COUTINHO DIAS



DOC. IDENTIDADE / CPF EMISSOR UF

2952352

SSP

PB

CPF

050.567.124-77

DATA NASCIMENTO

17/06/1988

FILIAÇÃO

KELNNER MAUX DIAS

NUBIA DIANA FERREIRA
COUTINHO

PERMISSAO

03969929413

ACC

01/07/2021

CAT. HAB

B

Nº REGISTRO

03969929413

VALIDADE

01/07/2021

1ª HABILITACAO

10/11/2006

VÁLIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
1280744035

OBSERVAÇÕES



Ana Briely Coutinho Dias

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

JOÃO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO

01/07/2016

91411046040

PB032830963

NOTAS PLASTIFICAR

1280744035

DETRAN PB (PARAIBA)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO COM ADVOGADO

MARCOS INÁCIO ADVOCACIA, sociedade de advogados devidamente registrada na OAB, Seção do Estado da Paraíba, sob o n.º 196 com escritório à Rua Francisca Moura, n.º 548, Centro, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representada por seu Diretor **MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA**, advogado devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado da Paraíba, CPF n.º. 206.448.414-00, domiciliado à Rua Francisca Moura, n.º. 548, Centro, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, a seguir denominada **SOCIEDADE**, e de outro lado, **ANA DRIELY COUTINHO DIAS**, advogado devidamente inscrito na OAB/PB 16478, CPF n.º 050.567.124-77, residente e domiciliado à Rua João Batista de Menezes, 157, Jardim Oceania, na cidade de JOÃO PESSOA, Estado da PB, doravante denominado **ASSOCIADO**, celebram o presente contrato de conformidade com as cláusulas que seguem.

PRIMEIRA - Visa o presente contrato estabelecer, por prazo indeterminado, regras de convivência, distribuição e rateio de honorários entre a **SOCIEDADE** e o **ASSOCIADO**, no exercício da advocacia, conforme Artigos 39 e 40 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, para colaboração recíproca na prestação dos serviços profissionais, bem como para organização do expediente e resultados patrimoniais daí decorrentes.

SEGUNDA - Por vontade unilateral de qualquer dos contratantes pode este contrato ser rescindido a qualquer tempo, desde que manifestada em comunicação escrita ao outro contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

TERCEIRA - A **SOCIEDADE**, visando possibilitar a consecução do objeto da associação, franqueia ao **ASSOCIADO**, além de suas dependências, toda a estrutura administrativa e de pessoal, compreendidos os imóveis, equipamentos técnicos e livros, veículos, para que o **ASSOCIADO** desenvolva sua atividade profissional na esfera judicial, extrajudicial e administrativa, visando a execução dos serviços que lhe sejam atribuídos e para os quais a **SOCIEDADE** tenha sido contratada.

QUARTA - O **ASSOCIADO** pode indicar clientes para a **SOCIEDADE**, cuja aceitação, ou não, fica a seu critério. Efetivando-se a contratação, o **ASSOCIADO** fica com direito de receber as vantagens previstas neste contrato para tal hipótese.

Assinado  

QUINTA - A partir da vigência do presente contrato, o **ASSOCIADO** não pode exercer a advocacia em caráter particular ou sem a prévia autorização escrita da **SOCIEDADE**.

SEXTA - Os serviços a serem prestados pelo **ASSOCIADO** englobam, no foro judicial, todos os processos que lhe forem atribuídos; extrajudicialmente, deve o **ASSOCIADO** realizar os estudos, elaborar os pareceres, comparecer às reuniões e atender os clientes que lhe forem designados pela **SOCIEDADE**, envolvendo sua área de conhecimento jurídico, devendo o **ASSOCIADO** atuar com independência e autonomia, segundo sua convicção, sempre atendendo as regras e condições comuns estabelecidas para o comportamento dos advogados e demais integrantes da **SOCIEDADE**.

SÉTIMA - O **ASSOCIADO** obriga-se a expender todos os esforços e diligências necessárias ao bom desempenho da função, no patrocínio das causas e tarefas que lhe forem confiadas, devendo manter absoluto sigilo sobre os fatos que tiver conhecimento, respondendo ilimitadamente pelos danos causados diretamente aos clientes, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

OITAVA - Pela prestação dos serviços aqui ajustados, o **ASSOCIADO** terá direito a uma contraprestação composta por uma parcela fixa e outra variável, consistente num percentual fixo sobre a remuneração que a sociedade auferir em decorrência de sua atuação, de acordo com os seguintes critérios:

(a) 5% (cinco por cento) dos valores efetivamente recebidos pela **SOCIEDADE** dos clientes atendidos e nos processos em que atuará o **ASSOCIADO** junto à sede em **JOÃO PESSOA-PB**, quando oriundos de honorários contratados para atendimento de serviços jurídicos em todas as áreas do Direito em que atua a **SOCIEDADE**;

(b) O valor fixo mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), referente a adiantamento dos honorários percentuais do item "a"; decorrentes da execução das tarefas de assessoria jurídica (atendimentos, audiências, petições, pareceres, etc.) nas instalações da **SOCIEDADE**.

(c) De comum acordo, as partes acordam que a verba honorária de sucumbência eventualmente arbitrada nos processos em que participar o **ASSOCIADO** será devido integralmente à **SOCIEDADE**, independentemente do trabalho desenvolvido ou do grau de serviços prestados;

NONA - Se a **SOCIEDADE** realizar pagamento ou ajuste de honorários com critérios diversos dos previstos na cláusula anterior, serão eles considerados, tão somente, para o caso concreto em que foram pagos ou ajustados.

Atestado 2 

DÉCIMA - Ocorrendo a rescisão do presente contrato, com o desligamento do **ASSOCIADO**, qualquer que seja o motivo, ainda que de forma unilateral, terá a ela o direito de perceber os honorários relativos às atividades de advocacia que realizou, efetivamente recebidos pela **SOCIEDADE** até o mês em que ocorrer o seu afastamento, sem qualquer direito a outra verba honorária, salvo se referente a prestação de serviços já executados e cujo pagamento encontre-se em atraso.

DÉCIMA PRIMEIRA - Do presente contrato para a prestação dos serviços profissionais, não decorre qualquer vínculo ou obrigação trabalhista e previdenciária entre a **SOCIEDADE** e o **ASSOCIADO**, nem tampouco entre os clientes e o **ASSOCIADO**.

DÉCIMA SEGUNDA - Nos termos do art. 50 do Código de Ética e Disciplina da OAB, compete ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB do local da prestação do serviço mediar, resolver e conciliar eventuais dúvidas ou controvérsias surgidas no decorrer da execução do presente contrato;

DÉCIMA TERCEIRA - Obriga-se o **ASSOCIADO** a manter em dia, por sua exclusiva conta e responsabilidade, os registros e obrigações pecuniárias referentes: a) à Inscrição na OAB; (b) ao Alvará de Autônomo da Prefeitura Municipal de JOÃO PESSOA-PB; (c) à Inscrição de Autônomo junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social; (d) à Inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda -Secretaria da Receita Federal -CPF; (e) ao pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições necessários para o exercício da atividade profissional.

DÉCIMA QUARTA - O **ASSOCIADO** não poderá fazer uso do nome da **SOCIEDADE** de forma indevida ou não autorizada, reconhecendo que os clientes têm vínculo direto e exclusivo com a **SOCIEDADE**, e que todas as instalações, móveis, equipamentos, acessórios, utensílios, máquinas, componentes, veículos, livros e demais bens que guarnecem a sede e o escritório são da **SOCIEDADE** e a esta pertencem.

DÉCIMA QUINTA - A rescisão da presente avença implica na renúncia por parte do **ASSOCIADO** aos poderes outorgados pelos clientes em mandatos públicos ou particulares, no período de sua duração, servindo este instrumento e o comprovante de rescisão como prova da renúncia nos processos judiciais em curso ou por se iniciarem.

DÉCIMA SEXTA - Em caso de rescisão do presente contrato, o **ASSOCIADO** não poderá posteriormente oferecer seus serviços aos clientes da **SOCIEDADE**, sob pena de incorrer em penalidade ética junto à Seccional da OAB competente.

Adriana 3 

(a) – O ASSOCIADO reconhece que os modelos de petições iniciais, contratos, recursos e outras peças processuais criadas ou que tiver acesso durante o contrato são de propriedade intelectual da SOCIEDADE, não podendo ser copiados, de forma integral ou parcial, para posterior uso após a rescisão do contrato.

(b) – O ASSOCIADO tem o dever de sigilo quanto às informações recebidas durante a vigência do presente contrato, sejam relativas aos clientes da SOCIEDADE, seja quanto às questões internas desta, sob pena de responder pelas infrações penais, civis e éticas.

DÉCIMA SÉTIMA - O não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos no presente contrato constituirá ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos e precedentes a serem invocados por qualquer das partes.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

João Pessoa, PB, 01 de Fevereiro de 2016

Ana Driely Coutinho Dias
ANA DRIELY COUTINHO DIAS
ADVOGADO ASSOCIADO
CPF: 050.567.124-77

MARCOS INÁCIO ADVOCÁCIA
Marcos Antônio Inácio da Silva
CPF: 206.448.414-00

Testemunha 1. CPF: _____

Testemunha 2. CPF: _____



Ana Driely Coutinho Dias

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/68292-5908614603>

Última atualização do currículo em 04/04/2016

Advogada do Departamento Jurídico Civil do Escritório Marcos Inácio- Matríz (João Pessoa/PB) - OAB/PB nº 16.478. Mestrã em Direito Processual Civil pela Universidade de Coimbra/Portugal. Especialista em Direito Processual Civil pelo Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa- UNIPÊ. Professora do Curso de Direito (Disciplinas: Introdução ao Direito Civil e Direito das Obrigações) - FACEP - Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar. Ex Assessora Jurídica da Secretaria de Transportes do Município de Cabedelo/PB. Ex Assessora do Juiz da 4ª Vara de Família, no Fórum Civil de João Pessoa/PB. Ex estagiária concursada pelo TJ PB, no Fórum Civil de João Pessoa/PB - 4ª Vara de Família. Ex estagiária da área civil do escritório Siqueira Castro, unidade: João Pessoa/PB. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Name _____

Ana Driely Coutinho Dias

Nome em citações bibliográficas

DAS, A. D. C.

Endereco

Formação acadêmica/titulação

2012 - 2014

Mestrado em Direito Processual Civil

Universidade de Coimbra, U.C., Portugal

Título: A obrigação de alimentos devidos a menores versus a solidariedade estadual em matéria alimentícia. Ano de Obtenção: 2014.

Orientador: João Paulo Femedio Marques.

2011 - 2015

Especialização em Especialização em Direito Processual Civil.

Centro Universitário de João Pessoa, UNIPÊ, Brasil.

Titular A (uma possibilidade de prisão civil para alimentos convencionados extrajudicialmente).

Quentador: Luciano de Almeida Maracajá.

2006 - 2010

Graduação em Direito.

Centro Universitário de João Pessoa, UNIPÊ, Brasil.

Titulo: Danos morais sofridos pela Pessoa Jurídica de Direito Privado.

Orientador: Francisco Francinaldo Tavares.

Atuação Profissional

Escritório Marcos Inacio, MIA, Brasil.

Vínculo institucional

2016 - Atual

Vínculo: Advogada Associada, Enquadramento Funcional: Advogada, Carga horária: 44

Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar, FACP, Brasil.

Vínculo institucional**2015 - 2016**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professora

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, TJ/PB, Brasil.

Vínculo institucional**2011 - 2012**

Vínculo: Assessora, Enquadramento Funcional: Assessora do Juiz da 4 Vara de Família

Vínculo institucional**2010 - 2010**

Vínculo: Estagiária, Enquadramento Funcional: Estagiária, auxiliar direta do Juiz.

Outras informações

Atribuição junto a 4 Vara de Família, da Capital - João Pessoa.

Prefeitura Municipal de Cabedelo, PMC, Brasil.

Vínculo institucional**2014 - 2015**

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Assessora Jurídica-Secretaria de Transportes, Carga horaria: 30

Escritório Siqueira Castro, ESCASTRO, Brasil.

Vínculo institucional**2009 - 2009**

Vínculo: Estagiária, Enquadramento Funcional: Estagiária não onivel, Carga horaria: 25, Regime: Dedicção exclusiva.

Outras informações

Estagiária e preposta em audiências de Juizado Especial, atuação pelo escritório Siqueira Castro.

Idiomas**Inglês**

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Produções

Produção bibliográfica:

Outras produções bibliográficas

1.

DIAS, A. D. C., JOCA, J. M. C., LEMOS, G. G. A. F., NUNES, A. B. P., História jurídica sobre a perda do direito de propriedade na Púnia antiga e sua influência no direito no Brasil 2015 (Artigo).

2.

DIAS, A. D. C., A (im) possibilidade de prisão civil para alimentos conveniados extrajudicialmente 2015 (Artigo).

3.

✶ **DIAS, A. D. C.**, A obrigação de alimentos devidos a menores enquanto objeto da responsabilidade parental após o divórcio perante a solidariedade estadual em matéria alimentícia 2014 (Dissertação).

4.

✶ **DIAS, A. D. C.**, Danos morais sofridos pela Pessoa Jurídica de Direito Privado 2010 (Monografia).

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1.

Socrates Pedrosa, **DIAS, A. D. C.**; Diana Cavalcante. Participação em banca de Taysa Rodrigues de Almeida Cavalcante, Violência doméstica contra mulher: análise do princípio da proporcionalidade. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar.

2.

EDESIA, G.; **DIAS, A. D. C.**; Camilla Cavalcanti. Participação em banca de Rafaela Mayara Chaves Cardoso, Teoria da perda de uma chance no erro de diagnóstico. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar.

3.

EDESIA, G.; **DIAS, A. D. C.**; Diana Cavalcante. Participação em banca de Enio Fernandes Anasilasio Maia, Delinquência infanto-juvenil: uma questão jurídica ou uma questão social?. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar.

4.

Célio Aquino; **DIAS, A. D. C.**; EDESIA, G.; Participação em banca de Diego Mayno Castro Baralva, Responsabilização civil dos pais em face dos filhos por abandono afetivo à luz da Constituição. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar.

5.

DIAS, A. D. C.; Célio Aquino; Raulino, A.P.S. Participação em banca de Jéssica Holanda Queiroz Paes, Da violência contra a mulher e o seu enfrentamento com base na Lei Maria da Penha. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar.

6.

Socrates Pedrosa, **DIAS, A. D. C.**; Raulino, A.P.S. Participação em banca de Jéssica Natália Carvalho Dias, Violência doméstica familiar: legislação nacional versus internacional. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar.

7.

DIAS, A. D. C.; SARAIVA, Paulo Lopes.; SILVA, E.N.; Participação em banca de Luiz Antônio Santos do Pêgo, A ressocialização do adolescente infrator em conflito com a lei. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar.

8.

Diana Cavalcante; **DIAS, A. D. C.**; Célio Aquino. Participação em banca de Romano Maíel de Oliveira, Análise jurídica sobre a estrutura e atuação do conselho tutelar do município de Encanto/PN. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar.

9.

DIAS, A. D. C.; FREITAS, E. V. S.; ALMEIDA, E.N.; Participação em banca de Rosália Moreira Ribeiro, Abuso de autoridade policial e seus aspectos jurídico-penais. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar.

10.

DIAS, A. D. C.; FREITAS, E. V. S.; Diana Cavalcante. Participação em banca de Maria Thudiana de Freitas, Atuação legitimada e a importância do Ministério Público no combate ao crime organizado. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

Colóquio O Direito Civil do século XXI: novos desafios. 2013. (Encontro).

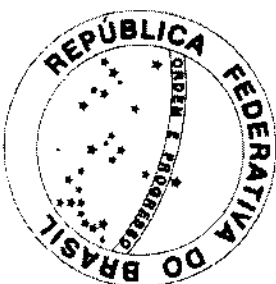
2.

Ciclo de Conferências de Direito Privado Luso-Hispano-Brasileiro. 2012. (Seminário).

3.

UNIPÊ

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA



CERTIFICADO

Certificamos que **ANA DRIELY COUTINHO DIAS** concluiu o Curso de Especialização em Direito Processual Civil, ministrado pelo Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, no período de 20 de maio de 2011 a 16 de junho de 2012, com carga horária de 390 horas, obtendo conceito "A" e frequência superior a 75%, razão por que faz jus ao título de Especialista em Direito Processual Civil.

João Pessoa, 28 de Setembro de 2015

Prof. Drª Ana Flávia Pereira Medeiros da Fonseca

Reitora

Coordenador do Curso

CARTÃO CARLOS MEVES

BRASIL

ATENTICAÇÃO Nº 2017-031046

Atestamos que a presente cópia é a reprodução fiel da original que se encontra arquivada no arquivo de João Pessoa - ESQUEVANTE

15/09/2017 15:22:20

Av. Santa Catarina, 60 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB - CEP: 55060-000 - Fone: (33) 3244-1110 - 0800 7720

Prof.ª Ms. Fábio Manoel Fernandes de Albuquerque Lima
Pró-Reitor de Pós Graduação e Educação Continuada

Concluinte

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA



HISTÓRICO ESCOLAR

Curso de Especialização em DIREITO PROCESSUAL CIVIL, ministrado pelo UNIPÊ, de 20/05/11 a 16/06/12, com carga horária de 390 horas, aprovado pela Resolução nº 27/11, de 19/10/2011, do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE do Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ.

O Curso obedeceu às disposições da Resolução nº 01 de 08/06/07 da Câmara de Educação Superior - Conselho Nacional de Educação MEC.

Disciplina	Horas-aula	Docente	Titulação	Frequência	Nota ou Conceito
Direito Processual Constitucional	30	Delosmar Domingos de Mendonça Junior	Doutor	100%	B
Execução e Embargos a Execução	30	Duina Porto Belo	Mestre	100%	A
Fundamentos da Tutela Antecipada	30	Duina Porto Belo	Mestre	100%	A
Juizados Especiais	30	Débora Alessandra Peter	Mestre	100%	A
Mediação, Conciliação e Arbitragem	30	Catarina Mota de Figueiredo Porto	Mestre	100%	A
Metodologia do Trabalho Científico	30	Maria Nilza Barbosa Rosa	Doutora	100%	A
Processo Cautelar	30	Sérgio Torres Teixeira	Doutor	100%	A
Processo de Conhecimento I - Teoria Geral das Provas	30	Sérgio Cabral dos Reis	Mestre	100%	B
Processo de Conhecimento II - Procedimentos Especiais	30	Paulo Henrique Tavares da Silva	Mestre	100%	A
Processo de Conhecimento III - Procedimentos Comuns	30	Débora Alessandra Peter	Mestre	100%	A
Recursos Cíveis	30	Felipe Ribeiro Coutinho G. da Silva	Doutor	100%	B
Teoria Geral do Processo	30	Roberto Moreira de Almeida	Mestre	100%	B
Monografia: A (IM) Possibilidade de Prisão Civil para Alimentos	30	Luciano de Almeida Maracajá	Mestre	100%	A
Convenções Extrajudiciais					

Para a AVALIAÇÃO foram exigidas ATIVIDADES ESCRITAS E PRÁTICAS, às quais se atribuíram as seguintes notas ou conceitos:

A - ótimo (equivalente ao conjunto de notas de 9,0 a 10,0); B - bom (equivalente ao conjunto de notas de 8,0 a 8,9); C - regular (equivalente ao conjunto de notas de 7,0 a 7,9).

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA

SETOR DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO - SEC

Nº 0763 Liv. 02 Fls. 094

João Pessoa, 28 de 09 de 2015

João Pessoa
Chefe do SEC

ATO LEGAL DE RECONHECIMENTO DA INSTITUIÇÃO

PORTARIA Nº 3.272, DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

Publicado no D.O.U de 19 de Outubro de 2004

10 de Outubro de 2004

10 de Outubro de 2004

10 de Outubro de 2004

HUTENTICAÇÃO Nº 2017-031007

certifico que a presente cópia é a reprodução fiel da original, que se encontra arquivada no Arquivo de João Pessoa, sob o nº 15/12/2017, e que o mesmo foi emitido em 27/09/2017.

ARQUIVO DE JOÃO PESSOA - SEC - 27/09/2017

ARQUIVO DE JOÃO PESSOA - SEC - 27/09/2017

ARQUIVO DE JOÃO PESSOA - SEC - 27/09/2017

ARQUIVO DE JOÃO PESSOA - SEC - 27/09/2017

ARQUIVO DE JOÃO PESSOA - SEC - 27/09/2017

INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA
SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMAS - SRDC

Registrado sob nº 00763, no livro. 02, Fl. 064-V

Processo nº 763/2015 - PRPG

João Pessoa, 02 de 10 de 2015

João Pessoa
Chefe do SRDC

João Pessoa, 28 de Setembro de 2015